



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(Do Sr. Cap. Alberto Neto)

**Requer da Excelentíssima Ministra
dos Povos Indígenas, Senhora
Sonia Guajajara, informações
sobre a condenação da União e
Funai, por prejuízos a indígenas.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado a Exma. Ministra dos Povos Indígenas, Senhora Sonia Guajajara, solicitação de informações sobre a condenação da União e Funai por prejuízos a indígenas. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Qual é a posição do Ministério dos Povos Indígenas sobre a decisão do TRF1 referente aos povos Tenharim e Jiahui?
- 2) Quais medidas o ministério pretende implementar em relação à decisão judicial e à indenização estabelecida?
- 3) Como o governo federal planeja gerir os recursos da indenização em benefício das comunidades afetadas?
- 4) Existem outros casos semelhantes em análise pelo ministério relacionados a obras de infraestrutura em terras indígenas?
- 5) Quais protocolos são atualmente adotados pelo governo federal para consulta prévia a povos indígenas antes da implementação de projetos que afetam seus territórios?
- 6) De que forma o ministério acompanha os impactos de longo prazo de obras como a Transamazônica nas comunidades indígenas?



* C D 2 5 6 5 5 0 2 4 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 14/04/2025 17:17:06.280 - Mesa

RIC n.1274/2025

Justificativa

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) confirmou a condenação da União e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ao pagamento de R\$ 10 milhões por danos morais coletivos aos povos Tenharim e Jiahui. A decisão está relacionada à construção da rodovia Transamazônica (BR-230), implementada durante a década de 1970.

A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público Federal em 2014. Segundo o processo, a obra foi realizada sem estudos de impacto ambiental e sem consulta prévia às comunidades indígenas. Como consequências, foram relatados a destruição de locais considerados sagrados pelas comunidades, deslocamentos populacionais, disseminação de doenças e alterações na organização social desses grupos.

No voto, o relator do processo, juiz federal convocado Mateus Benato Pontalti, considerou que os danos são de natureza permanente e, por isso, imprescritíveis. O tribunal também estabeleceu que a Funai não pode alegar restrições administrativas ou orçamentárias para o não cumprimento de suas atribuições legais.

Esta decisão estabelece um precedente sobre a responsabilidade do Estado brasileiro em relação a obras de infraestrutura realizadas em territórios indígenas e seus impactos de longo prazo sobre estas comunidades.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 14 de abril de 2025.



* C D 2 5 6 5 5 0 2 4 1 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

Apresentação: 14/04/2025 17:17:06.280 - Mesa

RIC n.1274/2025



* C D 2 2 5 6 5 5 5 0 2 4 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256555024100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto